



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 514/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, **Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **LEONARDO FLORES CARVALHO** CNPJ nº 23.610.278/0001-86, situado na Rua Quinca Maciel, nº1276. Bairro: Carapé. São Vicente do Sul – RS, CEP 97.420-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÃO E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 283/2024

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	2	UN	PARAFUSO SX UNC G.5 3/8 X 3 RPET	3,00	6,00
2	2	UN	ARRUELA DE PRESSÃO 10MM	0,35	0,70
3	3	UN	PARAFUSO SX MA 10.9 20X150RP OX	30,00	90,00
4	3	UN	PORCA SX NYL BAIXA M2 MA CHU30	5,00	15,00
5	3	UN	ARRUELA LISA 3/4	1,40	4,20
6	1	PC	BOMBA ALIMENTADORA CUMMINS	700,00	700,00
7	1	UN	PARAFUSO M20X150	30,00	30,00
8	8	UN	PORCA M20TRAVANTE	5,00	40,00
9	10	UN	GRAXEIRA 10MM RETA	2,00	20,00
10	3	UN	PARAFUSO 3/4 X 5	18,00	54,00
11	8	UN	PORCA 3/4 SX	2,50	20,00
12	1	UN	ARRUELA 3/4	1,40	1,40
13	30	UN	REBITE 5X25	0,50	15,00
14	1	UN	ARRUELA 1/4	4,00	4,00
15	0,9	M	MANGUEIRA 3/8	111,11	100,00
16	2	UN	OLHAL 14MM	16,00	32,00
17	2	UN	CAPA 3/8	10,00	20,00
18	0,92	M	MANGUEIRA 1/2	40,00	36,80
19	2	UN	CAPA 1/2	12,00	24,00
20	1	UN	FEMEA RETA JIC 9/16	14,00	14,00
21	1	UN	FEMEA 90 SEDE PLANA 13/16	30,00	30,00
22	1	UN	PARAFUSO QUEBRADO / SOLDA	200,00	200,00
23	1	UN	CALÇO AJUSTE EIXO DIANTEIRO	160,00	160,00
24	2	UN	BUCHAS DE NYLON	15,00	30,00
25	1	UN	CANTONEIRA	320,00	320,00
26	1	UN	SOLDA REFORÇO LÂMINA, MAÇARICO E ORTE	600,00	600,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>2.567,10</b>

### 2. DOS PRAZOS DE ENTREGA:

2.1. A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será de forma direta, pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva



execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.2. O local de execução dos serviços será designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO** – *Rua 14 de Julho – 88 – Centro – São Vicente do Sul/RS*, que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

2.3. As despesas decorrentes de tributos competem exclusivamente ao contratado.

2.4. Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato

2.5. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto contratado.

### 3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O Presente contrato terá como fiscal o Sr. Carlos Leandro Cavalheiro Dutra

3.2. A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do objeto contratado.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total de **R\$2.567,10 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e dez centavos)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

5.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

5.6. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

<b>Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.</b>
<b>Projeto/Atividade: 2117 - Melhoramento e Manutenção das Estradas Vicinais - Fundo Municipal de Estradas</b>
<b>Despesa 422-3390.30.39.00.00.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS</b>
<b>Projeto/Atividade: 2117 - Melhoramento e Manutenção das Estradas Vicinais - Fundo Municipal de Estradas</b>
<b>Despesa 535-3390.39.19.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS</b>

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.



## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
- 8.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

## **9. DAS PENALIDADES:**

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

## **10. DA GARANTIA**

- 10.01. A garantia dos produtos a serem adquiridos, devem obedecer aos prazos estipulados pelo Fabricante, ou obedecer às leis vigentes para o item ou serviços objeto deste contrato

## **11. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO:**

- 11.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de dispensa de licitação constante na Lei 14.133/2021.

- 11.2. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 834/2024, Dispensa de Licitação nº 283/2024, processado na forma fundamento artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com referência ao § 7º, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 12.1. E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 31 de outubro de 2024

---

**Representante da Empresa**

---

**Representante do Município**

Este Contrato foi examinado e aprovado em 31 de outubro de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal.